



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.889, de 9 de outubro de 2025.

Institui a Semana Municipal do Brincar no Município de Nova Andradina/MS, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de maio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Andradina/MS, a Semana Municipal do Brincar, a ser realizada anualmente na última semana do mês de maio, em consonância com a Semana Mundial do Brincar.

Art. 2º A Semana Municipal do Brincar tem como objetivos:

I - Promover o direito ao brincar, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

II - Conscientizar a população sobre a importância do brincar no desenvolvimento integral da criança;

III - Incentivar a participação da comunidade em atividades lúdicas;

IV - Fortalecer os vínculos familiares e comunitários por meio do brincar;

V - Valorizar os espaços públicos como ambientes de convivência, lazer e desenvolvimento.

Art. 3º Durante a Semana Municipal do Brincar poderão ser realizadas as seguintes atividades, entre outras:

I – Brincadeiras livres e orientadas em espaços públicos, escolas, praças e demais locais apropriados;

II – Oficinas, rodas de conversa, seminários e palestras com foco na importância do brincar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.889/2025 pág. 02

III – Apresentações culturais e recreativas;

IV – Campanhas educativas promovidas em escolas, unidades de saúde e equipamentos de assistência social;

V – Parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e conselhos municipais.

Art. 4º A coordenação das ações relativas à Semana Municipal do Brincar será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 9 de outubro de 2025.


Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 2167
Data 10 / 10 / 25

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

SITA:04805986140

Assinado de forma digital por
BRUNA CAROLINI NASCIMENTO
SITA:04805986140
Dados: 2025.10.10 07:18:32
-04'00"

LEI Nº. 1.889, de 9 de outubro de 2025.

Institui a Semana Municipal do Brincar no Município de Nova Andradina/MS, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de maio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Andradina/MS, a Semana Municipal do Brincar, a ser realizada anualmente na última semana do mês de maio, em consonância com a Semana Mundial do Brincar.

Art. 2º A Semana Municipal do Brincar tem como objetivos:

I - Promover o direito ao brincar, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
II - Conscientizar a população sobre a importância do brincar no desenvolvimento integral da criança;

III - Incentivar a participação da comunidade em atividades lúdicas;

IV - Fortalecer os vínculos familiares e comunitários por meio do brincar;

V - Valorizar os espaços públicos como ambientes de convivência, lazer e desenvolvimento.

Art. 3º Durante a Semana Municipal do Brincar poderão ser realizadas as seguintes atividades,

entre outras:

I – Brincadeiras livres e orientadas em espaços públicos, escolas, praças e demais locais apropriados;

II – Oficinas, rodas de conversa, seminários e palestras com foco na importância do brincar;

III – Apresentações culturais e recreativas;

IV – Campanhas educativas promovidas em escolas, unidades de saúde e equipamentos de assistência social;

V – Parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e conselhos municipais.

Art. 4º A coordenação das ações relativas à Semana Municipal do Brincar será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 9 de outubro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº.1.890, de 09 de outubro de 2025.

Institui a Arara-canindé (Ara ararauna) como ave-símbolo do Município de Nova Andradina e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Arara-canindé (Ara ararauna) como ave-símbolo do Município de Nova Andradina.

Art. 2º A Arara-canindé, ave típica da região e de reconhecida importância para a preservação ambiental e valorização da fauna local, passa a integrar o conjunto de símbolos representativos do Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá utilizar a imagem da Arara-canindé em campanhas educativas, turísticas, culturais e ambientais, bem como em eventos oficiais que promovam a identidade e o patrimônio natural de Nova Andradina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 09 de outubro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL